EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2019
CARTA CONVITE 001/2019

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**, do Conselho Regional de Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região – CREF7/DF, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº 8.538/15.

1. DA ABERTURA

DATA, HORÁRIO E LOCAL

1.1. O recebimento dos envelopes de **CREDENCIAMENTO**, **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dar-se-á no dia **26/09/2019**, às **14 horas**, horário de Brasília, em que serão iniciados os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

1.2. **LOCAL:** Sala do Plenário do CREF7/DF, localizado na QS 1, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738, Ed. Connect Towers, Taguatinga/DF.

1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data ou hora marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da CEL em contrário.

1.4. Para mais informações ou esclarecimentos acerca deste Processo Licitatório, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones (61) 3771.4061 ou 3771.4071, no horário de 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou ainda encaminhar pedido por escrito, protocolado, destinado à Comissão de Licitação, situada na sede deste CREF7/DF.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e marketing institucional e de serviços editoriais para promoção do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF, seus programas e ações, visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados contidos no Anexo 01 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pelo Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF e os demais interessados credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na correspondente especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e

quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas..

3.2. Esta Licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, atendendo ao artigo 6º. do Decreto nº 8.538/15, que determina: *"Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".*

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.4. São impedidos de participar do certame: Conselheiros, Delegados, empregados do sistema CONFEF/CREFS, bem como seus respectivos cônjuges e parentes de até 3° grau, e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

3.5. Empresas não convidadas pelo Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF ou não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF na correspondente especialidade;

3.6. O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, na recepção do CREF7/DF ou no site www.cref7.org.br - (Link licitações).

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. ENVELOPE Nº 01 – DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento deverá ser apresentado em envelope individual, separado da proposta de preço e da documentação de habilitação, **devidamente fechado e rubricado no fecho**, contendo em sua parte externa a referida identificação:

ENVELOPE Nº. 01 CREDENCIAMENTO **CARTA CONVITE Nº 001/2019.** **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

Documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 01:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, **cujo objeto coincida com o objeto deste Edital**;

b) Caso a empresa licitante envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida em Cartório, além da documentação solicitada na alínea "a".

c) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, do sócio, proprietário, dirigente ou procurador que comparecer à sessão de disputa. **Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada credenciado poderá representar apenas um licitante**.

d) **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo anexo II).**

Obs.: Os documentos originais devem estar fora dos envelopes e serem apresentados no momento que solicitado pelo Presidente da CEL e equipe de apoio para procederem à conferência, nos casos de cópias simples.

4.2 ENVELOPE Nº. 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada do credenciamento e da documentação de habilitação, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa a referida identificação:

ENVELOPE Nº. 02 PROPOSTA DE PREÇO **CARTA CONVITE Nº. 001/2019** **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

Dentro do envelope nº. 02 deverá estar a proposta de preço, que obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **preferencialmente** em papel timbrado da empresa licitante, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante, ou seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como, para fins de assinatura do contrato, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa;

c) Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) Apresentar o valor total global, de acordo com as especificações exigidas neste Edital, com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

e) O critério da licitação será do tipo **MENOR PREÇO.**

4.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:

Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CREF7/DF sem ônus adicionais.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Presidente da CEL considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

Serão desclassificadas "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**". (Art. 48, Inciso II, Lei 8666/93).

4.3 ENVELOPE Nº. 03 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado do credenciamento e da proposta de preço, devidamente fechado e rubricado no fecho, conforme indicado abaixo:

ENVELOPE Nº. 03 – DA HABILITAÇÃO **CARTA CONVITE Nº. 001/2019** **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 03:

I - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF – ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;

d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, *conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais*, ou, se a empresa não tiver empregados, declaração de que não possui funcionários e, portanto, não recolhe tal imposto;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo CREF7/DF. (Modelo no Anexo 03).

Obs: Por se tratarem de ME/EPP's, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a

critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, LC 155/16).

III - Relativos à Qualificação Técnica:

a) Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu este serviço ou serviço semelhante, preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.

IV - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura desta licitação.

V - Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da licitante, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, **ou de cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CEL e/ou sua equipe de apoio**.

5.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. **Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.**

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o Presidente da CEL considerar o proponente inabilitado, observada a situação excepcional prevista no item 5.6.

5.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, observada a situação excepcional prevista no item 5.6.

5.6. Excepcionalmente, quando certidões/documentos necessários para habilitação (Envelope 3) forem apresentados com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via "INTERNET", **fica a critério do Presidente da CEL**, no momento da sessão, proceder à consulta a Internet, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada à abertura da sessão pelo Presidente da CEL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

6.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes de Credenciamento, o Envelope Proposta contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, Envelope Habilitação; procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação do Credenciamento e da proposta em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão proclamados pelo Presidente da CEL: como vencedor, o proponente que apresentar a proposta de **MENOR VALOR**, e como classificados, os que apresentarem as propostas com preços até 10% superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão classificados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, VIII e IX da Lei 10.520/02).

7.2. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Presidente da CEL solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Presidente da CEL examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

7.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente da CEL, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

7.5. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

7.6. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, por escrito e devidamente protocolado neste regional, seguindo as condições e os prazos previstos no artigo 41 da Lei nº 8666/93.

8.2. A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), indicando os números da Carta Convite e do Processo Licitatório, assim como o telefone, e-mail e endereço completo do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8.3. O Presidente da CEL decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.4. No caso de acolhimento da impugnação será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.5. **Os questionamentos ou impugnações apresentados via e-mail ou realizados através de contato telefônico NÃO serão aceitos.**

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o (a) Presidente do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região – CREF7/DF.

9.2. O licitante deverá manifestar a intenção de interpor recurso ao final da sessão, com registro em ata da síntese das motivações, quando será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões. O recurso deve ser apresentado por escrito e protocolado neste regional dentro do prazo previsto. Caso o protocolo aconteça fora do prazo legal, este não será conhecido.

9.3. Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4°, XVIII, da Lei 10.520/02), **a contar do término do prazo concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer**.

9.4. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Presidente da CEL concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. O recurso contra decisão do Presidente da CEL não terá efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caso não haja interesse recursal manifestado na Sessão Pública, o Presidente da CEL é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior (Presidente do CREF7/DF).

10.2. A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

11. DA ASSINATURA DA O CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminha-lá para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

11.4. No caso do licitante vencedor, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior, desatender ao disposto no Termo de Referência, não assinar ou recusar-se a assinar o contrato (injustificadamente), o CREF7/DF, observada a ordem de classificação, convocará outro Licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11.6. Decorrido o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses previsto acima, poderá o contrato ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

11.7. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovação do vínculo profissional (profissional graduado em comunicação ou jornalismo) à área requisitante dos serviços, por meio de cópia da CTPS, contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia do estatuto social, quando se tratar de sócios.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos **6.2.2.1.01.01.047 - Serviços de Assessoria e Consultoria.**

12.2. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada, pela prestação dos serviços, objetos do presente Edital, utiliza-se, como referência, o **valor anual de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**;

12.3. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

12.4. De acordo com o artigo 64 da Lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da** contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.**

12.5. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

12.6. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

12.7. A empresa vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o Anexo IV da IN nº. 791 de 10 de dezembro de 2007.

12.8. O pagamento decorrente da prestação do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes.

12.9. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data

da devolução e a da reapresentação.

12.10. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.11. Não serão aceitas cobranças de títulos através do sistema bancário ou negociados com terceiros, inclusive "Factoring".

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

I. Advertência.

II. Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CREF7/DF);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREF7/DF, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREF7/DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CREF7/DF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

13.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CREF7/DF, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com a penalidade constante no item 13.1.II (multa).

14. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.1. É indispensável a abertura de processo Administrativo Sancionador para todo e qualquer **contratado** que descumprir com as obrigações provenientes de um contrato administrativo ou preceito contido neste Edital, no qual serão assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa, o recurso, respeitando os prazos previstos nos arts. 87, §§ 2º e 3º e 109 da Lei. 8666/93.

14.2. O **licitante** que, porventura, apresentar documentação ou certidão falsas, que comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta, salvo motivo justificável e aceito pelo Presidente da CEL, incorre no disposto do item anterior.

14.3. As penalidades só não serão aplicadas em caso de fatos supervenientes, justificáveis e aceitos pelo Presidente da CEL e submetidos à aprovação da Autoridade Superior.

14.4. Nos casos de comprovado descumprimento contratual ou de cláusulas editalícias, o Presidente do CREF7/DF convocará a Comissão responsável pela instauração de Processo Administrativo Sancionador.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CREF7/DF reserva-se o direito de efetuar, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. Fica assegurado ao CREF7/DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREF7/DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condição ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente informado e aceito pelo Presidente da CEL.

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

15.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8. O Presidente da CEL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

15.9. O Presidente da CEL pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.10. Poderão ser convidados a colaborar com o Presidente da CEL, assessorando-o quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste CREF7/DF.

Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

a) Anexo 01 - Termo de Referência;
b) Anexo 02 - Modelo de Proposta de Preço;
c) Anexo 03 - Declaração de Microempresa ME e EPP;
d) Anexo 04 - Modelo de Declaração de Superveniência;
e) Anexo 05 - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
f) Anexo 06 - Minuta de CONTRATO.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

André Gustavo Boechat de Souza
CREF 000702-G/DF
Presidente da Comissão Especial de Licitação
CREF7/DF

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto Federal nº 8.538/15, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93.

2 - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em assessoria de imprensa, comunicação e marketing institucionais e de serviços editoriais para promoção do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF seus programas e ações, visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade.
Os serviços constantes deste Termo de Referência serão realizados e executados sempre sob a fiscalização, supervisão, coordenação e orientação do Conselheiro Daniel Vasconcelos Veloso.

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 A contratação tem por finalidade divulgar as ações do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região - CREF7/DF, junto à imprensa e sociedade de forma sistemática, garantindo esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade, transparência de suas ações para aos profissionais e empresas registrados das informações pertinentes à profissão. E também, quanto aos cursos, palestras, seminários, workshops e eventos promovidos em prol da classe e da comunidade interessada.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS A SEREM REALIZADOS

1. Atender oportunamente aos questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CREF7/DF, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas que tenham o CREF7/DF, suas ações, programas e/ou serviços como tema;
2. Colaborar na escolha do representante do CREF7/DF para contatos ou entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico;
3. Preparar e analisar o conteúdo das respostas pertinentes às demandas da imprensa, acionando o setor do CREF7/DF responsável pelo assunto;
4. Preparar conteúdo e alimentar redes sociais (facebook, twitter, instagram e youtube) do CREF7/DF. A gestão das redes sociais deverá incluir a postagem de vídeos, matérias institucionais, informações, press-releases, notas e imagens do CREF7/DF após aprovação da Diretoria.
5. Produzir até 25 (vinte e cinco) artes por ano, incluindo a sua reprodução em: 1) Banner para o site; 2) Perfil do Facebook; 3) Programação de eventos; 4) Faixas.
6. Elaboração de até 10 (dez) folderes por ano a critério e definição da Diretoria;
7. Abrir espaço nos veículos de comunicação com pautas especiais exclusivas e convocar, quando necessário, a imprensa para coletivas, identificando veículos e editoriais mais adequados ao assunto a ser tratado;
8. Planejar e viabilizar, em conjunto com os setores afins do CREF7/DF, os lançamentos de ações e/ou demandas, identificando os assuntos que deverão ser abordados junto aos meios de comunicação;

9. Assessorar, orientar, apoiar e acompanhar os representantes do CREF7/DF no contato com a imprensa;
10. Redigir textos e discursos oficiais do CREF7/DF, em especial dos membros da Diretoria, devendo ser os mesmos revisados pela diretoria e/ou gerência quando solicitado;
11. Apurar, redigir e editar textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa do CREF7/DF. A comunicação interna consistirá em reportagens, entrevistas, redação de textos para produção do jornal institucional semestral, newsletters quinzenais, notícias para o site e de releases e clipping semanais das matérias veiculadas na imprensa eletrônica e impressa;
12. Fazer a cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional do CREF7/DF;
13. Dar suporte jornalístico ao sítio eletrônico do CREF7/DF. O suporte ao site do CREF7/DF envolve a atualização e alimentação diária do sítio eletrônico com notícias na imprensa que versem sobre o CREF7/DF ou temas/assuntos de interesse desta autarquia;
14. Revisar textos e ortografia de todo o material de comunicação do CREF7/DF, cabendo à Comissão de Eventos a aprovação final;
15. Disponibilizar e divulgar as imagens provenientes das coberturas de eventos do CREF7/DF e demais eventos nos quais as(os) Conselheiras(os) participem
16. Participar das reuniões da Comissão de Eventos e de reuniões plenárias quando convidada;
17. Postar vídeos e/ou matérias institucionais do CREF7/DF nas redes sociais de comunicação gratuita após aprovação da Comissão de Eventos;
18. Construir métricas e meios de avaliação da efetividade da forma que está sendo feita a comunicação;
19. Desenvolver estratégias de comunicação institucional através de meios audiovisuais, eletrônicos e de informática;
20. Desenvolver ações de marketing direto, planejar estratégias de comunicação com a imprensa, e meios de divulgação definindo estratégia de abordagem e plano de relacionamento;
21. Promover, organizar e divulgar congressos, cursos de aperfeiçoamento, seminários e palestras, bem outros como eventos e ações de entrosamento com os profissionais de Educação Física, conselheiros, assessores e servidores;
22. Desenvolver roteiros e realizar a produção de vídeos semiprofissionais, sem custo para o Conselho, com vistas a informar as atividades realizadas e promover a categoria Profissional do CREF7/DF;
23. Permanecer em atividades internas na sede do CREF7/DF, participar de Reuniões de trabalho assim como dos eventos externos relacionados à Educação Física, promovidos ou não pelo CREF7/DF, quando solicitados pelo Conselho:

a) As atividades internas na Sede do CREF7/DF serão de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais podendo variar, chegando até 80 (oitenta) horas mensais (quando requeridas pelo Conselho);
b) As reuniões internas com duração prevista de 02 (duas) a 04 (quatro) horas serão convocadas previamente (uma mensal e/ou até 24 anuais), de acordo com a necessidade das Ações em andamento;
c) Os eventos externos, quando solicitados, também deverão ser acompanhados, devendo ser elaborada matéria e publicação nos meios de comunicação do CREF7/DF, para veiculação em até 1 (um) dia após a cobertura e, em casos excepcionais, quando expressamente solicitado, em até 4 (quatro) horas após.

24. Produzir um relatório semestral, enumerando as atividades executadas no período - a ser entregue à Diretoria do CREF7/DF.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar ao CREF7/DF os serviços conforme estabelecido neste Termo de

Referência, obedecendo à regulamentação aplicável;

Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do CREF7/DF;

Designar profissional graduado em curso superior na área de comunicação, com comprovada atuação junto ao segmento de comunicação empresarial e que contenha vínculo profissional trabalhista, societário ou de prestação de serviços com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Termo de Referência;

O vínculo do profissional graduado em curso superior na área de comunicação deverá ser comprovado à área requisitante dos serviços, por meio de cópia da CTPS ou contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia autenticada do estatuto social, quando se tratar de sócios;

Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com estudante de curso superior na área de comunicação, que deverá prestar estágio na sede do CREF7/DF, sob a supervisão do profissional graduado designado e cuja carga horária de estágio deverá ser a mesma descrita no item 23, alíneas *a* e *b*, da Cláusula 4 (Descrição dos serviços mensais a serem realizados), deste Termo de Referência.

Todos os prepostos da CONTRATADA envolvidos com o CREF7/DF deverão observar o seguinte protocolo: Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

Os prepostos deverão estar aptos a esclarecerem as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CREF7/DF;

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

Solicitar ao CREF7/DF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

Comunicar ao CREF7/DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Reparar qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CREF7/DF, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;

Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

É prerrogativa do CREF7/DF, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de **rubrica 6.2.2.1.01.01.047 - Serviços de Assessoria e Consultoria**.

O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CREF7/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

De acordo com o artigo 64 da lei n° 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP**.

A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação

vigente.

Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

8 - PROPOSTA DE PREÇOS E REAJUSTES

A proposta de preços deverá ser elaborada em moeda corrente do país;

A proposta de preços deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos, lucro, tributos fiscais, impostos, taxas, contribuições, deslocamentos, diárias, emolumentos, seguros, encargos decorrentes da Legislação trabalhista e Previdenciária ou de qualquer natureza ou espécie; bem como os custos com materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços ou outros custos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para a prestação dos serviços objeto desse contrato são de responsabilidade da CONTRATADA;

Apresentar a Proposta de Preços para execução dos serviços descritos neste Termo de Referencia, conforme modelo do Anexo 02;

Serão desclassificadas as propostas que:
a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
c) Apresentarem preços superiores ao constante do modelo do Anexo 02.

Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados conforme preceitua o art. 65, II, letra *d*, da Lei 8.666/93;

A repactuação será feita mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;

O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo;

O julgamento da melhor proposta terá como base o **MENOR VALOR GLOBAL.**

9 - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:
I - Advertência.
II - Multa de:
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CREF7/DF);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREF7/DF, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREF7/DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CREF7/DF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CREF7/DF, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Local para a prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser na sede do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região – CREF7/DF, na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, ou em local designado pela contratante, de acordo com a necessidade e disponibilidade do CREF7/DF.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratação deve viger da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, contados da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes; assim como pode ser rescindido a qualquer tempo pela contratante, conforme o que preceitua os arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93;

11.2. Em caso de rescisão, a CONTRATADA atenderá as solicitações do CONTRANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao CONTRANTE, que sejam decorrentes da rescisão;

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.4. No interesse da CONTRANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94;

11.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

11.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Conselheiro Daniel Vasconcelos Veloso. Em sua ausência, a Diretoria do CREF7/DF designará outro profissional para acompanhamento da execução do serviço.

11.7. O Fiscal do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo prestados os serviços.

11.8. Cabe a CONTRATADA o gerenciamento da mão de obra, e, ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

11.9. A atestação da prestação de serviço em conformidade com o objeto contratual cabe ao Fiscal do

contrato, o qual ficará responsável pelo aceite do serviço e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

12.2. Para os eventos, cursos, seminários, etc, realizados em municípios fora da região metropolitana do Distrito Federal, e que for solicitada a presença do profissional responsável designado pela contratada, serão pagos, juntamente com a fatura mensal, a título de compensação para o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, tendo como referência os mesmos critérios e valores estabelecidos em Resolução que trate de assuntos pertinentes a diárias e auxílio deslocamento.

12.3. As distâncias entre cidades serão calculadas conforme tabela do DER-DF e não será admitida para cálculo dos valores acima citados, a quilometragem de retorno.

12.4. O responsável deverá fazer seu deslocamento em veículo próprio, sendo de sua responsabilidade todas as despesas com combustível, manutenção, avarias, seguro, dentre outras.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

André Gustavo Boechat de Souza
CREF 000702-G/DF
Presidente da Comissão Especial de Licitação
CREF7/DF

ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao CREF7/DF

Referência: CARTA CONVITE Nº 001/2019

1.1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação de serviços especializados de consultoria em assessoria de imprensa para realizar comunicação institucional e de serviços editoriais para promoção do CREF7/DF, conforme disposto no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital Licitatório nº 003/2019.

SERVIÇOS	**VALOR ANUAL**
Anexo 01 – Termo de Referência do Edital licitatório nº 003/2019	Valor máximo de referência **R$ 67.000,00** **(Sessenta e sete mil reais)**

Brasília, ___ de _____ de 2019.

_____
(Representante Legal da Empresa)

ANEXO 03

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DECLARAÇÃO

Referência: Carta Convite nº 001/2019;

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 155/2016.

_____, __ de _____ de 2019.

_____

Representante Legal da empresa

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

A_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ_____declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Convite n° 001/2019.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Instrumento Convocatório/Edital nº. 003/019 e seus anexos.

_____, _____ de 2019.

_____

Representante Legal da empresa

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital CARTA CONVITE nº 001/2019, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de 2019.

_____
Representante Legal da empresa

Observações:
1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; e
2) se a licitante possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019 CARTA CONVITE Nº 001/2019

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO – CREF7/DF, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 03.677.113/0001-14, com sede à QS 1 – Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF, doravante denominado CREF7/DF, representado pelo seu Presidente, o senhor PATRICK NOVAES AGUIAR, portador do registro 003132-G/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONTRATADA:_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º_____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º_____e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 03/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CARTA CONVITE Nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializada em assessoria de imprensa, comunicação institucional e de serviços editoriais para promoção do CREF7/DF - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO seus programas e ações; visando o atendimento e esclarecimento público das finalidades institucionais da entidade.

Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo Licitatório nº 03/2019 – CARTA CONVITE Nº 001/2019 e seus Anexos, bem como a **proposta atualizada da contratada**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

O valor total da presente contratação é de R$ XXXXXXXXX, no qual já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal, nos termos previstos no Termo de referência - Anexo 01, da Carta Convite nº. 001/2019, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na presente contratação.

O preço é fixo e irreajustável.

As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão às contas dos recursos: **6.2.2.1.01.01.047 - Serviços de Assessoria e Consultoria**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada por servidor designado pelo CREF7/DF.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8212 de 24/07/91.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CREF7/DF das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

Na hipótese do CREF7/DF vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CREF7/DF, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CREF7/DF utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

Atendido ao disposto nos itens anteriores, o CREF7/DF considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

O pagamento será efetuado observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da Lei n° 9430 de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;**

c) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e, por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do seu recebimento regular (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

e) A CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar ao CREF7/DF os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável;

Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do CREF7/DF;

Designar profissional graduado em curso superior na área de comunicação, com comprovada atuação junto ao segmento de comunicação empresarial e que contenha vínculo profissional trabalhista, societário ou de prestação de serviços com a empresa, que será o responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas neste Termo de Referência;

O vínculo do profissional graduado em curso superior da área de comunicação deverá ser comprovado à área requisitante dos serviços, por meio de cópia da CTPS ou contrato de trabalho/prestação de serviços ou cópia autenticada do estatuto social, quando se tratar de sócios;

Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com estudante de curso superior na área de comunicação, que deverá prestar estágio na sede do CREF7/DF, sob a supervisão do profissional graduado designado e cuja carga horária de estágio deverá ser a mesma descrita no item 23, alíneas *a* e *b*, da Cláusula 4 (Descrição dos serviços mensais a serem realizados), do Termo de Referência do Edital;

Todos os profissionais envolvidos com o CREF7/DF deverão observar o seguinte protocolo: Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CREF7/DF;

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

Solicitar ao CREF7/DF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

Comunicar ao CREF7/DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Reparar qualquer dano causado pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pelo CREF7/DF, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; inclusive com relação aos preços acordados;

A contratada, em hipótese alguma, poderá ceder, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados;

Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção;

Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

É prerrogativa do CREF7/DF, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

6.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Pregão são fixos e irreajustáveis para

o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, conforme preceitua o art. 65, II, letra *d*, da Lei 8.666/93 e mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO:

A contratação deve viger da assinatura do contrato até 12 (doze) meses subsequentes, contados da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. Art. 57, II – Lei nº. 8.666/93.

O preço permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato.

A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Conselheiro Daniel Vasconcelos Veloso. Em sua ausência, a Diretoria do CREF7/DF designará outro profissional para acompanhamento da execução do serviço.

Das decisões da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Presidência do CREF7/DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados ou reajustados desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da última data do contrato ou aditivo contratual;

A repactuação será feita mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA; devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços;

O reajuste deverá ser feito com base nos índices oficiais, preferencialmente pelo IGP-M.

O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - Advertência.

II - Multa de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CREF7/DF);

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREF7/DF, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREF7/DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CREF7/DF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CREF7/DF, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Local para a prestação dos serviços objeto desse contrato poderá ser na sede do Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região – CREF7/DF, na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Salas 730/738 – Edifício Connect Towers – Taguatinga – DF, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas, ou em local designado pela contratada, de acordo com a necessidade e disponibilidade do CREF7/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CREF7/DF providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;

l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CREF7/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Brasília,___de_____de 2019.

_____ _____

Contratada PRESIDENTE CREF7/DF